



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI N° 021/04

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal, a proceder a alienação de Veículos sucitados e sucatas, inservíveis ao Patrimônio Público, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de veículos sucitados e sucatas inservíveis ao Patrimônio Público, mediante processo licitatório, a saber:

- 01 (uma) **camioneta C 10**, cor marrom, queimada, somente a carroceria.
- 01 (uma) **Parati** cor branca, placa AFQ-8019 incompleta (DER).
- 01 (um) **Fusca** cor verde, placa ADU-9308, comente a carroceria.
- 01 (um) **Fusca** cor marrom (APMI), somente a carroceria.
- 01 (uma) **Carroceria** de fusca.
- 01 (uma) **Ambulância Veraneio** incompleta, somente a carroceria.
- 01 (uma) **Kombi** cor branca, placa AIA-5220, sem motor.
- 01 (um) **Caminhão Chevrolet** 11.000, incompleto.
- 01 (um) **Jeepe Willins**, placa AJK-2812, sem motor, somente a carroceria.
- 01 (uma) **Camioneta Ford F 75**, placa AJK-1209, incompleta.
- 01 (um) **Rolo Muller**, modelo TR 14 H, motor de transmissão com defeito.
- 01 (um) **Rolo Dinapac**, modelo CG 11, motor fundido com cambio e transmissão avariada.
- 01 (um) **Ford F 600**, placa BMV-3266, mecânica sucitada e lataria avariada.
- 01 (um) **trator de esteira**.
-



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Art. 2º - A alienação objeto desta lei, será feita mediante avaliação da Comissão de Avaliação da Câmara Municipal, que estabelecerá o valor mínimo de cada item, ou mediante lotes.

Art. 3º - Estabelecido o preço mínimo, o Executivo Municipal promoverá a alienação mediante concorrência pública, nos termos da legislação em vigor, na modalidade de leilões.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 160/03 de 26/12/03.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, aos 29 dias do mês de março de 2004.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal